

158

O PARADOXO DO DIREITO MUNDIAL FRENTE AOS PROBLEMAS JURÍDICOS GLOBAIS. Cicero Krupp da Luz, Leonel Severo Rocha (orient.) (UNISINOS).

O presente trabalho observará o direito dentro de um contexto de globalização de diversos sistemas sociais. Globalização não significa, então, simplesmente globalização econômica, nem tampouco mundialização, mas a realização mundial de diferenciações funcionais tendo em vista as mais diversas possibilidades de evolução social de cada sistema. Será utilizada a metodologia construtivista da Teoria dos Sistemas Sociais. Essa perspectiva possibilita uma construção teórica que visa a formulação de acoplamentos estruturais capazes de interagir dentro dos paradoxos do contexto global apresentado. O paradoxo de que parte esse trabalho, e também o seu objetivo, é: como construir um direito oficial frente a problemas jurídicos globais, portanto não apenas nacionais ou inter-nacionais, como *e.g.* as fronteiras e limites da internet, responsabilidades sobre a ecologia, direito econômico global e contratos trans-nacionais. O direito e a política, vinculados modernamente ao Estado, parecem criar grandes dificuldades para encontrar saídas ao paradoxo de um direito sem Estado-nação. Diante da improbabilidade de uma política global convergente, sistema social que evolui com uma velocidade visivelmente diferente, não observam-se contribuições significativas capazes da política responder suficientemente a outros sistemas sociais. Por isso se propõe um direito mundial que se desenvolve a partir das periferias sociais, a partir das zonas de contato com outros sistemas sociais, e não no centro de instituições de Estados-nações ou de Instituições internacionais. Assim não seria a política, mas a própria sociedade civil que impulsiona uma diferente globalização de seus discursos fragmentados. Entretanto, ainda assim, a globalização do direito também seguirá essas evoluções no caminho de um efeito difusão.